

**CONTRATO N.º 012/2016**

Processo n.º 01779.2016.020.01  
Tomada de Preços n.º 006/2016

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA E A EMPRESA ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.353.709/0001-24**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA, estado do Pará, entidade de direito público interno, sediado na Avenida JK. N.º 1.962, Prédio da Prefeitura, inscrito no CNPJ./MF. Sob o n.º 01.613.388/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ALSÉRIO KAZIMIRSKI**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 7.028.899.784, SSP/RS, inscrito no CPF. sob o n.º 394.481.180-15, residente e domiciliado na Cidade de Floresta do Araguaia, Avenida Independência, n.º 1.467, juntamente com a participação do FMS – Fundo Municipal de Saúde, FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social e FME – Fundo Municipal de Educação, adiante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Pau D’Arco – N.º 121, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF n.º **10.353.709/0001-24** e Inscrição Estadual n.º 15.277.862-4, situada Xinguara – Pará - Brasil CEP: 68.555-540, representada **Proprietária o Sr. º Adriana Patrícia Rodrigues Dias**, brasileira, comerciante, portador da R. G. N.º 4210279 SSP/GO e inscrito no C. P. F. sob o n.º 028.247.632-91, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 006/2016-PMFA, Processo n.º 01779.2016.020.01, que faz parte integrante e complementar deste Contrato como se nele tivesse contido, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21-06-93, e suas alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDEREM A DEMANDA OPERACIONAL DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA-PA**, conforme especificação, abaixo discriminado:

ITEM	Descrição dos Veículos	QUANT	Valor Mensal
01	Caminhão / Aberta / Diesel / ano não inferior à 1969 / Cap:7.000 T / 120 CV / Combustível: Diesel Obs: em perfeitas condições de uso (Secretaria de Obras)	01	9.150,00
02	Caminhonete / Cabine Dupla / Turbo Diesel / 4x4 / ano não inferior à 2009 / com ar condicionado / direção hidráulica / trava e vidro elétrico / Motor 4 Cil / 12 Válvulas / 140 CV / 3.500 rpm / 5 Marchas / FREIO ABS / Combustível: Diesel OBS: Completa (Secretaria de Administração)	01	8.470,00

03	Caminhonete / Cabine Dupla 4x4 / Categoria: Pickup / Combustível: Diesel / Cilindrada: 2.5 / 4 portas / válvulas b-8 / Ano da Fabricação não inferior à 2009 / Travas elétricas Vidros elétricos / Ar condicionado (Previsível, para qualquer secretaria)	02	14.300,00
04	Caminhão / Aberta / 4 Marcha d e 1 ré / Direção hidráulica / Carroceria de Madeira / ano não inferior à 1983 / Carroceria de Madeira / Combustível: Diesel (Secretaria de Obras)	01	8.000,00
05	Caminhão de carga / tipo toco / basculante (caçamba) com capacidade pra 6000 kg de carga Combustível: Diesel / ano não inferior 1.990 (Secretaria de Obras)	01	9.450,00
06	Caminhão de carga / trucks / basculante (caçamba) com capacidade para mínimo de 12 m <sup>3</sup> de carga / Combustível: Diesel / ano não inferior 1.990 (Secretaria de Obras)	01	10.600,00
07	Veículo pra transporte de passageiros, tipo Uno/Gol, ou similar, com capacidade para 4 + 1 lugares, ano de fabricação não inferior à 2012, com ar condicionado. Combustível gasolina e álcool. (Secretaria de Saúde)	02	5.860,00
08	Veículo pra transporte de passageiros, tipo Uno/Gol, ou similar, com capacidade para 4 + 1 lugares, ano de fabricação não inferior à 2012, com ar condicionado. Combustível gasolina e álcool. (Secretaria de Assistência Social)	02	5.860,00
09	Caminhão compactador de lixo, capacidade mínima de 6m <sup>3</sup> , em perfeitas condições de uso	01	12.700,00
10	Caminhão ¾, combustível: diesel, carroceria de madeira, ano não inferior à 2007, em perfeitas condições de uso	01	7.600,00
Valor Total----->			<b>91.990,00</b>
<b>Noventa e Um Novecentos e Noventa Reais</b>			

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades do Fundo Contábil que locar e da Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia-PA.

II Atender com prontidão as reclamações por parte das Secretarias Municipal em que tiver veículo locado.

III Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

IV Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo.

V Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Art. 136 do Código de Transito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 e o manual DETRAN – Departamento Estadual de Transito do estado do Pará.

**VI** – Manter em dias o Certificado de Propriedade do Veículo (CRV); 6) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da Prefeitura.

**VII** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

**I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**II** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

**III** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**IV** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **3 - CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO**

**3.1** – O veículo será solicitado conforme a necessidade da Secretaria Municipal requisitante e deverá ser entregue a chave e documentação à Secretaria, onde será feito um relatório de recebimento do veículo.

**3.2** – A Contratada, ficará obrigado a trocar as suas expensas o veículo que vier a ser recusado.

**3.3** – O motorista dos veículos, bem com abastecimento de combustível, revisão e troca de óleo do motor, será por conta da contratante.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** - O valor mensal da locação é de R\$ **91.990,00 (Noventa e Um Mil Novecentos e Noventa Reais)**, fixo e irrevogável.

**4.2** – O valor global do contrato, estimando-se por 10 (dez) meses é de R\$ **919.900,00 (Novecentos e Dezenove Mil e Novecentos e Noventa Reais)**, fixo e irrevogável.

**4.3** – A locação poderá ser por forma de diária, efetuando-se o seguinte cálculo: valor mensal / 30 (dividido por trinta) dias, onde irá encontrar o valor da diária, multiplicando-se pelos dias em que a respectiva secretaria utilizou o veículo.

**4.4** - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.5 – O pagamento será efetuado em até 03 (três) dias, após inspirar a necessidade da locação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.6 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.7 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.8 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais com valores fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.3 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a **PREFEITURA**, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 - O prazo do contrato será a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2016, conforme a situação, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 04.122.1203.2-008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica // 04 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.122.1203.2-014 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica // 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; 12.122.1203.2-026 – Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica // 07 – FMS – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.1203.2-048 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica // 08 – Secretaria Municipal de Obras e Transportes; 04.122.1203.2-069 – Manutenção da Secretaria de Obras e Transportes - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2016.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Pregão Presencial, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

Processo Administrativo de Licitação n.º 01779.2016.020.01  
Pregão Presencial n.º 006/2016

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 01/03/2016 à 31/12/2016.

## **12 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem de comum acordo a Comarca de Conceição do Araguaia-PA, cujo Foro é o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões, inclusive as relativas à cobrança de qualquer importância aqui avençada, que porventura surjam na execução do presente contrato e não forem sanadas pela via administrativa.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este, em três vias de igual teor e forma.

Floresta do Araguaia (PA), 01 de março de 2016

**Alsério Kazimirski**  
Prefeito  
Representante Legal do CONTRATANTE

**José Carlos Tristão**  
FME-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Decreto nº 586 de 27 de fevereiro de 2015

**Sr.ª Valdenuzia Cerqueira da Silva**  
Decreto n.º 486 de 21 de março de 2014  
Ordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social

**Natanael Ribeiro da Silva**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto n.º 620 de 19 de novembro de 2016

**ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE – ME**  
**CNPJ sob o nº 10.353.709/0001-24**  
Procuradora Sr.ª Adriana Patrícia Rodrigues Dias  
C.P.F sob o n.º 696.247.632-91

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_